

ATA Nº 0003/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e oito do mês de março do ano de dois
2 mil e vinte e dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da Câmara
3 de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **3ª (terceira)** reunião
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a
6 presença dos Conselheiros Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan
7 Bonetti, Emersson Gley Lobo Monteiro, além da presença da Assessora Jurídica do
8 CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados**
9 **e julgados os pareceres do Conselheiros proferidos nos Processos Éticos e**
10 **Disciplinares pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ADAO
11 DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000170 U [REDACTED]
12 [REDACTED] da cidade de BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea
13 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,
14 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea
15 "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
16 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS
17 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
18 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
19 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
20 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
21 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA
22 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA
23 E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
24 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
25 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
26 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
27 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
28 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
29 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
30 [REDACTED]
31 [REDACTED]
32 [REDACTED] (05 CLIENTES/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS
33 POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7547 E
34 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA
35 PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE
36 A COLABORADORA: [REDACTED], O QUE
37 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
38 AGENDAMENTO 7547, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-
39 CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato

40 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
41 censura pública.(Fato 2)Advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
42 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
43 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
44 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item
45 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
46 1.603/20 . Decisão: Infração Referente ao (Fato 01) - Aplicação da penalidade de multa
47 pecuniária de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$- 1.509,00
48 (Um mil quinhentos e nove reais), porém devido à primariedade do autuado reduzida para
49 multa equivalente ao valor de 02 (duas) anuidades, no valor total R\$- 1.006,00 (Um mil e
50 seis reais), agravada em 1/10 por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 05, sendo
51 04 X R\$ 100,60 = R\$ 402,40 (Quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), totalizando
52 a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil quatrocentos e oito reais
53 e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base
54 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
55 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.Infração Referente
56 ao (Fato 02) - Aplicação da Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base na
57 Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
58 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20.Totalizando as 02 (duas) infrações em Multa
59 Pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos),
60 cumulada com uma única Penalidade Ética de Advertência Reservada Aprovado por
61 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000035. Conselheiro (a) ADAO DIAS
62 DE OLIVEIRA - Processo 2021/000185 U - [REDACTED]
63 [REDACTED] da cidade de NOVA
64 ANDRADINA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
65 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
66 NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
67 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS
68 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
69 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
70 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
71 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
72 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA
73 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA
74 E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
75 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
76 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
77 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
78 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
79 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
80 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

84 [REDACTED] (05
85 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
86 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, NOTIFICAÇÃO 2021/000056 E VERIFICAÇÕES
87 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
88 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
89 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
90 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
91 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Arquivamento do processo. Aprovado por
92 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000036. Conselheiro (a) ADAO DIAS
93 DE OLIVEIRA - Processo 2021/000193 U - [REDACTED]
94 [REDACTED] da cidade de BONITO
95 por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
96 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA
97 PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
98 [REDACTED] FUNCIONANDO SEM O
99 DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR
100 MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000126, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
101 SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
102 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
103 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
104 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
105 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
106 Decisão: Aplicação da penalidade básica de 02 (uma) anuidades no valor de R\$ 503,00
107 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro, ou seja, totalizando a Multa
108 Pecuniária em R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) cumulada com Penalidade Ética de
109 Censura Pública, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
110 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
111 Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000059.
112 Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000243 U - [REDACTED]
113 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
114 infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
115 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)Constituir a empresa
116 [REDACTED]
117 [REDACTED] a qual possui na descrição de atividade econômica
118 principal "Atividades de Contabilidade" e manter sob forma não autorizada, funcionando
119 sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação
120 2021/000144 e por verificação interna. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a
121 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base

122 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
123 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
124 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de 03 (três)
125 anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no valor total de R\$- 1.509,00, porém devido
126 à primariedade do autuado, reduzida para o valor equivalente à 02 (duas) anuidades,
127 totalizando em Multa Pecuniária de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com
128 Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base na Alíneas "b" e "g" do art. 27 do
129 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
130 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
131 sob nº 2022/000037. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo
132 2021/000249 U - [REDACTED]
133 [REDACTED] da cidade de BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1)Profissional da
134 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
135 CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização
136 Contábil [REDACTED], sob forma não
137 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos
138 por meio da Notificação 2021/000118 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
139 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura
140 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a
141 ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
142 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:
143 Aplicação da penalidade disciplinar em grau máximo, ou seja, equivalente à 10 (dez)
144 anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando a infração em Multa Pecuniária no
145 valor de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais) cumulada com Penalidade Ética de Censura
146 Pública, com base na Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c"
147 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20
148 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000038. Conselheiro (a)
149 ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000157 U - [REDACTED]
150 [REDACTED] da cidade de ANTONIO JOAO
151 por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
152 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da
153 Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2)Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC
154 (NBC PG 01). - (Fato 1)Responder pela organização contábil [REDACTED]
155 [REDACTED] em condições irregulares perante o CRCMS, o que
156 identificamos por meio do Comprovante da Fiscalização Eletrônica Agendamento nº 7510,
157 fotocópia da Sexta alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Mato
158 Grosso do Sul, sob nº 54519515 em 20/04/2018 e por verificação interna no CRCMS.(Fato
159 2)Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, ao compor
160 sociedade com a Sra. [REDACTED] sem possuir o
161 competente registro profissional, o que identificamos por meio do Comprovante da
162 Fiscalização Eletrônica Agendamento nº 7510, fotocópia da Sexta Alteração Contratual da

163 organização contábil [REDACTED], registrada
164 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº 54519515 em 20/04/2018,
165 Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis e por verificação interna no CRCMS.
166 - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência
167 reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Advertência reservada, censura
168 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "b"
169 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
170 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 2) Art. 27
171 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
172 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Decisão: Aplicação das seguintes
173 penalidades: (Fato 1) Aplicação da penalidade de multa de três anuidades no valor de R\$
174 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00, porém, devido à primariedade da autuada,
175 reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada
176 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27
177 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
178 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 2) Aplicação da penalidade ética de
179 Advertência Reservada, com base na Alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20
180 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Totalizando
181 assim os dois fatos em multa no valor de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com
182 uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada
183 a Deliberação sob nº 2022/000039. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -
184 Processo 2021/000158 U - [REDACTED] da
185 cidade de [REDACTED] por infração a (o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
186 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
187 CFC 1.554/18. - (Fato 1) Participar como sócia da organização contábil [REDACTED]
188 [REDACTED] sem possuir o competente registro profissional
189 neste CRCMS, o que identificamos por meio do Comprovante da Fiscalização Eletrônica
190 Agendamento nº 7510, fotocópia da Sexta Alteração Contratual da organização contábil
191 [REDACTED] registrada na Junta Comercial do
192 Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº 54519515 em 20/04/2018, Ficha Perfil do Executor
193 de Serviços Fisco-Contábeis e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista
194 (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada
195 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a" e "g" do
196 art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
197 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
198 penalidade prevista em lei, ou seja, 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
199 totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade da autuada,
200 reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada
201 com penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27
202 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
203 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a

204 Deliberação sob nº 2022/000040. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -
205 Processo 2021/000246 U - [REDACTED]
206 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)
207 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
208 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE
209 TÉCNICA E MANTER A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
210 [REDACTED] FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO
211 CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
212 NOTIFICAÇÃO 2021/000212, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
213 CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista
214 (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada
215 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g"
216 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
217 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
218 penalidade prevista em lei, ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
219 totalizando R\$ 1.509,00, porém, devido à primariedade da autuada, reduzo para duas
220 anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com penalidade ética
221 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
222 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
223 com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
224 2022/000041. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
225 2021/000255 U - [REDACTED]
226 [REDACTED] da cidade de ANASTACIO por infração a (o)
227 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
228 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE
229 TÉCNICA E MANTER A EMPRESA [REDACTED]
230 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO
231 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000194,
232 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR
233 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)
234 a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
235 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
236 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
237 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
238 ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00, porém,
239 devido à primariedade do autuado, reduzo para duas anuidades no valor total de R\$
240 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com
241 base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
242 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
243 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000042. Conselheiro (a) ALINE DOS
244 SANTOS BERNART - Processo 2021/000264 U - [REDACTED]

245 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)
246 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
247 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE
248 TÉCNICA E MANTER A EMPRESA [REDACTED]
249 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO
250 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000197,
251 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, CONTRATO DE
252 CONSTITUIÇÃO DE [REDACTED] LIMITADA E
253 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1
254 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
255 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL
256 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
257 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade
258 prevista em lei, ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$
259 1.509,00, porém, devido à primariedade da autuada, reduzo para duas anuidades no valor
260 total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
261 Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea
262 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
263 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000043.
264 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000298 U - [REDACTED]
265 [REDACTED] da cidade de
266 PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
267 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1) POR DESCUMPRIMENTO DE
268 DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL AO NÃO ATENDER OS
269 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7599, O
270 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000146 E
271 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1
272 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
273 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
274 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
275 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade
276 prevista em lei, ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$
277 1.509,00, porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para duas anuidades no valor
278 total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
279 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea
280 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
281 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000044.
282 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000312 U -
283 [REDACTED] da
284 cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
285 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1) Por descumprimento de

286 determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio da Notificação nº
287 2021/000171 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de
288 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
289 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
290 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
291 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade
292 prevista em lei, ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$
293 1.509,00, porém, devido à primariedade do autuado, reduzo para duas anuidades no valor
294 total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
295 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea
296 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
297 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000045.
298 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000112 U - [REDACTED]
299 [REDACTED] da cidade de JARDIM por
300 infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC
301 TG - Estrutura Conceitual.(Fato 2)Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
302 PG 01). - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS:
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
309 [REDACTED] (08 CLIENTES), REFERENTES AO
310 EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO
311 COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME
312 ESTABELECIDO: VERIFICOU-SE QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
317 [REDACTED] (04 EMPRESAS) NÃO FORAM APRESENTADOS OS
318 REGISTROS DOS LIVROS DIÁRIOS DO EXERCÍCIO 2019 OU COMUNICADOS DO
319 REGISTRO CONFORME ITEM 19 DA RES CFC 1330/11; NÃO FOI APRESENTADO
320 AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS
321 SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO
322 CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18; QUE NÃO FOI APRESENTADA A CARTA
323 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE ITEM 14
324 DA RES. CFC 1.418/2012 E LETRA "T" DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART
325 3º DA RES. CFC 1.590/2020; NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS
326 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O

327 PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26
328 (R1); QUE NO BALANÇO PATRIMONIAL NOS ITENS “RESULTADO DO
329 EXERCÍCIO – PERÍODO DO BALANÇO” CONSTA VALOR DIFERENTE AO
330 VALOR CORRESPONDENTE NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO
331 EXERCÍCIO NOS ITENS “RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO”
332 CONTRARIANDO A NBC TG 26 ITENS 54, 60 E 106 DA RESOLUÇÃO 1185/09; QUE
333 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTIDAS NO LIVRO DIÁRIO NÃO FORAM
334 DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO
335 E/OU PELO TITULAR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME RES. CFC
336 1.330/11 ITENS 09 E 13. VERIFICOU-SE QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
APRESENTADAS REFERENTES AS EMPRESAS:

340 [REDACTED] (04 CLIENTES)
341 NÃO FORAM APRESENTADOS OS REGISTROS DOS LIVROS DIÁRIOS DO
342 EXERCÍCIO 2019 OU COMUNICADOS DO REGISTRO CONFORME ITEM 19 DA
343 RES CFC 1330/11; NÃO FOI APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE
344 COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS
345 INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e
346 3.18; QUE NÃO FOI APRESENTADA A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
347 ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012 E
348 LETRA “T” DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 3º DA RES. CFC 1.590/2020;
349 NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
350 INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME
351 ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1); QUE AS DEMONSTRAÇÕES
352 CONTÁBEIS CONTIDAS NO LIVRO DIÁRIO NÃO FORAM DEVIDAMENTE
353 ASSINADOS PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PELO
354 TITULAR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME RES. CFC 1.330/11 ITENS
355 09 E 13; QUE NÃO FOI APRESENTADO O RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
356 NO BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME ITEM 54 DA RES. CFC 1.185/09; QUE
357 NO BALANÇO PATRIMONIAL OS VALORES DO ATIVO TOTAL E DO PASSÍVO
358 TOTAL ESTÃO DIFERENTES CONTRARIANDO O ITEM 57 DA RES. CFC 1.185/09.
359 O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA
360 AGENDAMENTO Nº 7564 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato
361 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO
362 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AO COLABORADOR:
363 [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR
364 MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7564, FICHA PERFIL
365 DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS
366 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
367 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Advertência

368 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
369 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
370 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
371 1.605/20.(Fato 2)Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
372 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 . Decisão: Aplicação
373 das seguintes penalidades: Infração referente ao (Fato 1) - Aplicação da penalidade de
374 multa pecuniária equivalente ao valor de quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00
375 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais),
376 porém, por ser o autuado primário, reduzo a penalidade aplicada para multa pecuniária
377 equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais),
378 agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 08, sendo 07 X
379 R\$100,60 = R\$704,20 (Setecentos e quatro reais e vinte centavos), totalizando a infração
380 em multa pecuniária no valor de R\$- 1.710,20 (Um mil, setecentos e dez reais e vinte
381 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas
382 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
383 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.Infração referente ao (Fato
384 2) - Aplicação da penalidade ética de Advertência Reservada, com base no Art. 27 alínea
385 "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
386 da Res. CFC 1.603/20. Totalizando as infrações em multa pecuniária no valor de R\$
387 1.710,20 (Um mil setecentos e dez reais e vinte centavos), cumulada com uma penalidade
388 ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
389 2022/000046. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000114 U -
390 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a
391 (o) (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)
392 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato
393 1)EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E OCUPAR CARGO DE AUXILIAR
394 FISCAL NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED] O,
395 SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE
396 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
397 AGENDAMENTO 7564, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-
398 CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
399 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
400 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art.
401 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
402 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
403 penalidade de multa pecuniária equivalente a quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00
404 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais),
405 porém, por ser o autuado primário, reduzida a penalidade para multa pecuniária equivalente
406 a duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade
407 ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
408 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20

409 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
410 2022/000047. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000134 U -
411 [REDACTED] da cidade de
412 CULTURAMA por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade suspenso ou com
413 registro baixado: Arts. 15 e 28 alínea "b", do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC
414 (NBC PG 01). - (Fato 1) Participar como sócio da Organização Contábil [REDACTED]
415 [REDACTED] que funciona sem registro cadastral no
416 CRCMS estando com o seu registro profissional baixado, o que identificamos por meio do
417 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Comprovante da Fiscalização
418 Eletrônica agendamentos sob nº 7633 e 7634 e por verificação interna no CRCMS. -
419 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
420 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
421 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
422 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
423 Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a quatro anuidades, no
424 valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois
425 mil e doze reais), porém, por ser o autuado primário, reduzida a penalidade aplicada para a
426 mínima de multa pecuniária equivalente ao valor de uma anuidade, totalizando R\$- 503,00
427 (Quinhentos e três reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com
428 base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
429 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
430 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000048. Conselheiro (a) EDVAN
431 BONETTI - Processo 2021/000135 U - [REDACTED]
432 [REDACTED] da cidade de CULTURAMA por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea
433 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,
434 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Profissional da Contabilidade
435 habilitado: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
436 PG 01). (Fato 3) Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
437 1) DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
438 EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES
439 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
440 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
441 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA
442 RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO
443 LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
444 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
445 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
446 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
447 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC
448 SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS
449 DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS

450 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
451 EMPRESAS/ENTIDADES:

452 [REDACTED]
453 [REDACTED]
454 [REDACTED] (05
455 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO
456 COMPROVANTE DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO SOB Nº
457 7634 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)Responder pela parte técnica
458 da Organização Contábil [REDACTED]
459 que funciona sem registro cadastral no CRCMS sob forma não autorizada, o que
460 identificamos por meio da Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral,
461 Comprovante da Fiscalização Eletrônica agendamentos sob nº 7633 e 7634 e por
462 verificação interna no CRCMS.(Fato 3)Facilitar o exercício da profissão aos não
463 habilitados/impedidos de exercê-la, ao compor sociedade com o profissional [REDACTED]
464 [REDACTED] que esta com o registro profissional baixado, o que identificamos por meio da
465 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa [REDACTED]
466 [REDACTED], Comprovante da Fiscalização Eletrônica agendamentos
467 sob nº 7633 e 7634 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
468 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
469 censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
470 censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Advertência reservada, censura reservada ou
471 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
472 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
473 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "a" ou "b" e "g"
474 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I ou II ou III do CEPC, com os art. 56 e art.
475 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 3)Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46,
476 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
477 CFC 1.603/20 . Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração referente ao (Fato
478 1) - Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de quatro anuidades,
479 no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois
480 mil e doze reais), porém, por ser o autuado primário, reduzida a penalidade aplicada para
481 multa pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um
482 mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da segunda, de um total de
483 cinco, sendo 04 X R\$100,60 = R\$402,40 (Quatrocentos e dois reais e quarenta centavos),
484 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.408,40 (Um mil quatrocentos
485 e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência
486 Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
487 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
488 1.605/20.Infração referente ao (Fato 2) - Aplicação da penalidade de multa pecuniária
489 equivalente ao valor de quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais)
490

491 cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser o autuado
492 primário, reduzida a penalidade aplicada para multa pecuniária equivalente ao valor de
493 duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade
494 ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
495 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com os art. 56 e art. 57, da Res. CFC
496 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Infração referente ao (Fato 3) - Aplicação da penalidade
497 ética de Advertência Reservada, com base no Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item
498 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20.
499 Totalizando as três infrações em multa pecuniária no valor de R\$- 2.414,40 (Dois mil
500 quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), cumulada com uma única penalidade
501 ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
502 2022/000049. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000240 U - [REDACTED]
503 [REDACTED] da
504 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
505 Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). -
506 (Fato 1) POR ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO
507 CONTÁBIL [REDACTED]
508 ESTANDO A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL COM REGISTRO CADASTRAL
509 BAIXADO NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
510 2021/000142, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E
511 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1
512 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
513 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL
514 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
515 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de
516 multa pecuniária equivalente ao valor de seis anuidades, no valor de R\$- 503,00
517 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 3.018,00 (Três mil e dezoito reais),
518 porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade aplicada para multa pecuniária
519 equivalente a três anuidades, totalizando R\$- 1.509,00 (Um mil quinhentos e nove reais),
520 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "b" e "g"
521 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
522 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada
523 a Deliberação sob nº 2022/000050. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
524 2021/000253 U - [REDACTED] da cidade de PONTA
525 PORA por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a"
526 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
527 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
528 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS
529 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
530 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
531 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS

532 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
533 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA
534 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA
535 E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
536 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
537 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
538 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
539 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
540 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:

545 [REDACTED] (04 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR
546 MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000166 E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.
547 - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
548 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
549 (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
550 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
551 Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de quatro
552 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$-
553 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser o autuado primário, reduzida a penalidade
554 aplicada para multa pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$-
555 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da segunda,
556 de um total de quatro, sendo 03 X R\$100,60 = R\$301,80 (Trezentos e um reais e oitenta
557 centavos), totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.307,80 (Um mil
558 trezentos e sete reais e oitenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência
559 Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
560 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
561 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000051.
562 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000190 U -
563 [REDACTED] da cidade de
564 LADARIO por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
565 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato
566 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
567 [REDACTED], FUNCIONANDO
568 SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS
569 POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000125, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E
570 DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
571 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
572 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato

573 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
574 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
575 Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, seis anuidades no valor de R\$
576 503,00, cada uma, totalizando R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), porém, devido à
577 primariedade do autuado, reduzida para três anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil
578 quinhentos e nove reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com
579 base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
580 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
581 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000052. Conselheiro (a) EMERSSON
582 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000215 U - ██████████
583 ██████████ da cidade de CAMPO GRANDE
584 por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado:
585 Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
586 01), c/c arts. 22 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1.554/18(Fato 2)Profissional da
587 Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Arts. 15 e 28 alínea "b", do DL 9295/46,
588 c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)PROPOR-SE A EXERCER A
589 PROFISSÃO QUANDO IMPEDIDO, ESTANDO COM SEU REGISTRO BAIXADO,
590 MANTENDO SOB SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA A EMPRESA ██████████
591 ██████████ SOB FORMA NÃO
592 AUTORIZADA, A QUAL POSSUI DENTRE SEUS OBJETOS "...SERVIÇOS
593 COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E DIRECIONADOS A ESCRITÓRIOS DE...
594 CONTABILIDADE, COMPREENDENDO..., ATIVIDADES DE
595 CONTABILIDADE...", A QUAL NÃO POSSUI A DEVIDA ESTRUTURAÇÃO
596 LEGAL E O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
597 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,
598 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA ██████████
599 ██████████ VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
600 CRCMS.(Fato 2)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DA EMPRESA ██████████
601 ██████████ ESTANDO COM SEU REGISTRO
602 PROFISSIONAL BAIXADO NO CRCMS, A QUAL POSSUI DENTRE SEUS
603 OBJETOS "...SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E DIRECIONADOS A
604 ESCRITÓRIOS DE... CONTABILIDADE, COMPREENDENDO..., ATIVIDADES DE
605 CONTABILIDADE...", A QUAL NÃO POSSUI A DEVIDA ESTRUTURAÇÃO
606 LEGAL E O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
607 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,
608 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA ██████████
609 ██████████ E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.
610 - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência
611 reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
612 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
613 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20

614 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
615 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 2) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
616 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
617 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizada a infração (fato1) do referido
618 Auto de Infração nº 2021/000218, aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, multa
619 pecuniária de seis anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 3.018,00
620 (Três mil e dezoito reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para três
621 anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove reais), cumulada com
622 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do
623 DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
624 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. E a infração (fato2) do referido Auto de Infração nº
625 2021/000218, pela aplicação na penalidade prevista em lei, multa pecuniária de seis
626 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito
627 reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para três anuidades no valor
628 total de R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove reais), cumulada com penalidade ética de
629 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
630 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
631 Res. 1.605/20. As infrações (fato1) e (fato 2), totalizaram multa pecuniária no valor total de
632 R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), cumulada com uma única penalidade ética de
633 Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
634 2022/000053. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
635 2021/000226 U - [REDACTED] da cidade
636 de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do
637 CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1) Facilitar o exercício da profissão contábil dos sócios o Sr.
638 [REDACTED]
639 [REDACTED] da empresa [REDACTED]
640 [REDACTED], ao não possuir a devida
641 formação profissional (não habilitado) e constar no objetivo da sociedade "Prestação de
642 Serviços de Auditoria Contábil", o que identificamos por meio do Comprovante de
643 Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fotocópia do
644 Contrato de Constituição de Sociedade, registrado na Junta Comercial do Estado do MS
645 sob nº 54201333966 em 06/07/2020 e verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista
646 (Fato 1) Advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
647 aplicação da penalidade (Fato 1) Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
648 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 .
649 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, ADVERTÊNCIA
650 RESERVADA, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
651 Res. CFC 1.603/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
652 2022/000060. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
653 2021/000258 U - [REDACTED] da
654 cidade de BRASILÂNDIA por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art.

655 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . -
656 (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A EMPRESA [REDACTED]
657 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O
658 DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR
659 MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000195, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
660 SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
661 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
662 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
663 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
664 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
665 Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei e conforme dispõe o inciso I do artigo 57
666 da Resolução CFC 1.603/2020, ou seja, dez anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
667 totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), devido à reincidência com aplicação da
668 pena pecuniária em seu grau máximo, cumulada com penalidade ética de Censura
669 Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea
670 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
671 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000054.
672 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000272 U -
673 [REDACTED] da cidade de
674 MARINGA por infração a (o) (Fato 1)Art. 23 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f"
675 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 2º, parágrafo único, art. 4º, parágrafo único, e art. 11
676 da Res. CFC 1.554/18.(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do
677 DL 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res.
678 CFC 1.554/18 - (Fato 1)Participar da sociedade [REDACTED]
679 [REDACTED] que possui na descrição da atividade econômica
680 principal "Atividades de Contabilidade" na jurisdição do CRCMS, sem realizar o
681 comunicado do exercício profissional, o que identificamos por meio da Notificação
682 2021/000113 e por verificação interna no CRCMS.(Fato 2)Assumir a responsabilidade
683 técnica mantendo e integrando sociedade contábil [REDACTED]
684 [REDACTED], que possui na descrição da atividade econômica
685 principal "Atividades de Contabilidade" sem registro cadastral no CRC, o que
686 identificamos por meio da Notificação 2021/000113 e por verificação interna no CRCMS.
687 - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
688 reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
689 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
690 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
691 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
692 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
693 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
694 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizada a infração (fato1) do referido
695 Auto de Infração nº 2021/000267, aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa

737 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
738 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei de
739 três anuidades no valor de R\$:503,00, cada uma, totalizando o valor de R\$: 1.509,00,
740 porém, devido a primariedade, reduzida a multa para duas anuidades, totalizando assim o
741 valor de R\$: 1.006,00 (um mil e seis reais), cumulada com penalidade Ética de Advertência
742 Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea
743 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
744 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000057.
745 Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000188 U - [REDACTED]
746 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
747 infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
748 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
749 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato
750 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
751 PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA
752 RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES: [REDACTED]
753 [REDACTED]
754 [REDACTED]
755 [REDACTED]
756 [REDACTED] (03 EMPRESAS) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
757 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7343, NOTIFICAÇÃO
758 2021/000053 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE
759 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019,
760 AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:
761 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS
762 EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
763 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
764 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E
765 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
766 E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
767 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
768 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE
769 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
770 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
771 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
772 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
773 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
774 [REDACTED]
775 [REDACTED]
776 [REDACTED]
777 [REDACTED] (04 EMPRESAS/ENTIDADES) O QUE IDENTIFICAMOS POR

778 MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7343, NOTIFICAÇÃO
779 2021/000053 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
780 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
781 censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
782 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
783 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
784 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
785 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
786 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
787 Res. 1.605/20. Decisão: (Fato 01) - Regularizado. (Fato 02) - Aplicação da penalidade de
788 multa no valor de cinco anuidades no valor de 503,00, cada uma, porém, devido a
789 primariedade, reduzida a multa a uma anuidade no valor total de R\$ 503,00 (Quinhentos e
790 três reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas
791 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
792 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
793 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000058. Conselheiro (a) JOSEMAR
794 BATTISTI - Processo 2021/000227 U - [REDACTED]
795 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração
796 a (o) (Fato 1)Ítems 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
797 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
798 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato
799 1)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
[REDACTED] os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
804 [REDACTED] (05
805 EMPRESAS/ENTIDADES), o que identificamos por meio da Notificação 2021/000040
806 Item II e por verificação interna no CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR
807 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO
808 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
809 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS
810 (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM
811 FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
812 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA
813 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA
814 E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
815 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
816 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
817 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
818 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO

819 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:

824 [REDACTED] (05

825 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
826 NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000040 ITEM I E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
827 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
828 reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
829 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
830 aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
831 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
832 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
833 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
834 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Estando caracterizadas as infrações e por
835 ser reincidente entre 2 e 5 anos, aplicação das seguintes penalidades: (Fato 01) - Multa no
836 valor de duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, aumentada ao dobro, sendo R\$
837 2.012,00, agravada em 1/10 a partir da segunda de um total de 05 empresas, ou seja, R\$:
838 $2.012,00 / 10 = R\$ 201,20 * 4 = 804,80$, totalizando assim este fato 1 em multa no valor
839 R\$: 2.816,80 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), cumulada com
840 penalidade ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
841 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
842 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 02) - Multa no valor de duas anuidades no valor de
843 R\$ 503,00, cada uma, aumentada ao dobro, sendo R\$ 2.012,00, agravada em 1/10 a partir
844 da segunda de um total de 05 empresas, ou seja, R\$: $2.012,00 / 10 = R\$ 201,20 * 4 =$
845 $804,80$, totalizando assim este fato 1 em multa no valor R\$: 2.816,80 (Dois mil, oitocentos
846 e dezesseis reais e oitenta centavos), cumulada com penalidade ética de Censura Pública,
847 com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC
848 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Assim,
849 totalizando a multa para os Fatos 1 e Fato II, no valor de R\$: 5.633,60 (Cinco mil,
850 seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), cumulada com uma única pena Ética de
851 Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000061.

852 Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000229 U - [REDACTED]

853 [REDACTED]
854 [REDACTED] da cidade de CARACOL por infração a (o) (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC
855 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL
856 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
857 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) Deixar de apresentar prova de contratação dos
858 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
859 técnica perante os clientes: [REDACTED],

861 [REDACTED] (03 Empresas/Entidades), o que identificamos por meio da
862 Notificação 2021/000124 Item II e por verificação interna no CRCMS.(Fato 2)DEIXAR
863 DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
864 2020, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:
865 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS
866 EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
867 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
868 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E
869 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
870 E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
871 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
872 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE
873 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
874 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
875 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
876 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

879 [REDACTED] (03
880 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
881 NOTIFICAÇÃO 2021/000124 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.
882 - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
883 reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
884 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
885 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
886 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
887 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
888 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
889 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: (Fato 01) - Aplicação das seguintes
890 penalidade: Multa no valor de duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, sendo R\$
891 1.006,00, aumentada ao dobro, totalizando o valor de R\$: 2.012,00, agravada em 1/10 a
892 partir da segunda ocorrência de um total de 02 empresas, ou seja, R\$: 2.012,00 / 10 = R\$
893 201,20, totalizando assim este fato 1 em multa no valor R\$: 2.213,20 (Dois mil, duzentos
894 e treze reais e vinte centavos), cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com
895 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC
896 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20; (Fato 02) -
897 Aplicação das seguintes penalidade: Multa no valor de duas anuidades no valor de R\$
898 503,00, cada uma, sendo R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro, totalizando o valor de R\$:
899 2.012,00, agravada em 1/10 a partir da segunda ocorrência de um total de 02 empresas, ou
900 seja, R\$: 2.012,00 / 10 = R\$ 201,20 * 2 = R\$ 402,40, totalizando assim este fato 2 em

901 multa no valor R\$: 2.213,20 (Dois mil, duzentos e treze reais e vinte centavos), cumulada
902 com penalidade ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
903 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
904 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Totalizando assim os dois fatos em multa no valor de R\$
905 4.426,40 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)Aprovado por
906 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000062. ---- **O conselheiro Edvan**
907 **Bonetti devolve a coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti que**
908 **assume a coordenação.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as dezessete
909 horas e quarenta minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão
910 _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a assino
911 após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Josemar Battisti,**
912 _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros
913 presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

**EMERSSON
MONTEIRO**

GLEY

LOBO
